



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.637/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023**  
**“Cria cargo de Superintendente de Transporte da**  
**Saúde no Município de Santaluz e dá outras providências.”**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**LEI Nº.1.637/2023.**

“Cria cargo de Superintendente de Transporte da Saúde no Município de Santaluz e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo, que passará a compor a Estrutura Administrativa de cargos comissionados do município de Santaluz:

- I- 01 cargo de Superintendente de Transporte da Saúde, integrante da Secretaria de Saúde;

**Parágrafo único.** A carga horária e as atribuições estão previstas no Anexo I- Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O vencimento do cargo de Superintendente criados através desta lei, corresponderá a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos superintendentes são compatíveis com as gratificações especiais instituídas por lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 16 de maio de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**ANEXO I- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES**

CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE DA SAÚDE CC14	40hrs	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciar, orientar, coordenar e supervisionar a fiscalização de veículos da saúde;</li> <li>• Avaliar e supervisionar roteiros realizados;</li> <li>• Organizar e manter atualizados dados, gráficos, informações;</li> <li>• Outras atividades afins.</li> </ul>

